



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**06/06/2025**

**Edição Nº150**

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2025**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL**  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES**  
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE BERNARDES

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ**  
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de REGENTE FEIJÓ

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010915-29.2023.8.26.0344**  
MARÍLIA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027042-16.2024.8.26.0309**  
JUNDIAÍ

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012161-34.2024.8.26.0309**  
JUNDIAÍ

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011980-35.2024.8.26.0664**  
VOTUPORANGA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011114-46.2024.8.26.0011**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005423-29.2024.8.26.0568**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0062840-03.2024.8.26.0100**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 19/2025**  
SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

EMBU DAS ARTES

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2025**

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 438/2025 PROCESSO Nº 2025/26015 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da sócia ingressante Rosana Bachiega, inscrita no CPF nº 371.\*\*\*.\*\*\*-98, em Alteração Contratual de Editora Master Industria e Comercio Grafica LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 56.\*\*\*.\*\*\*/0001-07, datada de 02/09/2005, na qual consta como outro sócio ingressante Edivan Cosme da Silva, inscrito no CPF nº 255.\*\*\*.\*\*\*-02, e como sócios retirantes Cosme Camargo Nunes da Silva, inscrito no CPF nº 299.\*\*\*.\*\*\*-36 e Francisco de Assis Nunes Rodrigues, inscrito no CPF nº 297.\*\*\*.\*\*\*-64, tendo em vista a utilização de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade, que a referida signatária não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº 1073AA073391.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL, no dia 06 de junho de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 38º SUBDISTRITO - VILA MATILDE - COMARCA DA CAPITAL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 22 de maio de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES  
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE BERNARDES**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE BERNARDES, no dia 06 de junho de 2025 na VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 9hs, no dia 06 de junho de 2025, no Fórum Regente Feijó I, localizado na Rua Carlos Beltrami, 10 - Portal do Sol - Regente Feijó, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 22 de maio de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ** **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de REGENTE FEIJÓ**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 de junho de 2025 na VARA JUDICIAL, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 9hs, no dia 06 de junho de 2025, no Fórum Regente Feijó I, localizado na Rua Carlos Beltrami, 10 - Portal do Sol - Regente Feijó, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 22 de maio de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010915-29.2023.8.26.0344** **MARÍLIA**

PROCESSO Nº 1010915-29.2023.8.26.0344 – MARÍLIA - CLODOALDO RIBEIRO MACHADO e OUTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual não conheço já que prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 28 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.R.M., OAB/SP 35.075 (em causa própria) e F. O.N., OAB/SP 90.953 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027042-16.2024.8.26.0309**

### **JUNDIAÍ**

PROCESSO Nº 1027042-16.2024.8.26.0309 – JUNDIAÍ - CONDOMÍNIO NINE OFFICE BOUTIQUE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e não o conheço, já que prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.A.B.I, OAB/SP 247.195 e I.G., OAB/SP 346.312.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012161-34.2024.8.26.0309**

### **JUNDIAÍ**

PROCESSO Nº 1012161-34.2024.8.26.0309 - JUNDIAÍ - EDUARDO FUMIHIKO OGATA HAMA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo, com as observações constante no parecer. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: P.J.C.K., OAB/SP 327.272.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011980-35.2024.8.26.0664**

### **VOTUPORANGA**

PROCESSO Nº 1011980-35.2024.8.26.0664 – VOTUPORANGA - RED PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Trata-se de procedimento administrativo de Dívida Inversa suscitada diretamente ao Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga/SP. A supracitada Dívida foi distribuída após negativa de registro da carta de arrematação expedida nos autos do Cumprimento de Sentença de nº 0014147- 33.2010.8.26.0664, em que a ora recorrente, RED PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., arrematou em leilão o imóvel objeto da matrícula nº 21.672 da serventia extrajudicial de Registro de Imóveis e Anexos da referida Comarca. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.C., OAB/SP 121.522.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011114-46.2024.8.26.0011**

### **SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1011114-46.2024.8.26.0011 – SÃO PAULO – N. O. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: G.G.T., OAB/SP 470.832.

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005423-29.2024.8.26.0568**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

PROCESSO Nº 1005423-29.2024.8.26.0568 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESPÓLIO LUIZ VILLELA DE CARVALHO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação (fls. 48/54) interposta pelos ESPÓLIOS DE LUIZ VILLELA DE CARVALHO e de KEZIAH DE ANDRADE BUENO VILLELA contra a r. sentença (fls. 29/30) proferida nos autos da ação de retificação de registro imobiliário, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial diante da ausência de emenda à petição inicial, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Determinada a emenda da petição inicial para a retificação do polo passivo da ação, com a exclusão do Oficial de Registro de Imóveis e a inclusão de todos os confinantes da área a ser retificada, os autores silenciaram, o que ensejou a extinção do processo (fls. 29/30). Nas razões de recurso, os recorrentes insistem na pretensão retificatória, aduzindo não existir razão para a extinção do processo. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 62/65). É o relatório. Cuida-se, na origem, de ação de retificação de registro imobiliário com referência ao imóvel da matrícula nº 2.779 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista. Como se vê da petição inicial, os autores ajuizaram ação de retificação de registro imobiliário, nos termos do artigo 212, "caput", parte final, da Lei nº 6.015/1973, tanto que houve o endereçamento da demanda à uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista, e não à Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca. Além disso, não se fez pedido algum ao Oficial de Registro de Imóveis quanto à pretendida retificação, de sorte que nenhuma manifestação do Registrador consta dos autos. E, por fim, houve recolhimento de custas judiciais e de preparo recursal, que só incidem em ação judicial. Destarte, embora a questão tratada nos autos diga respeito à retificação de registro, a interposição de apelação contra a r. sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do C. Conselho Superior da Magistratura como desta Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Neste sentido, já decidiu a C. Câmara Especial: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. OPÇÃO DO REQUERENTE PELA VIA JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. Requerimento de retificação de escritura de compra e venda e da transcrição imobiliária no tocante à designação do lote de propriedade do demandante. Discordância concernente às exigências formuladas pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, com nota de devolução. Interessado que, ao invés de suscitar dúvida inversa, optou pela via judicial, consoante facultado pelo artigo 212, caput, da Lei nº 6.105/73. Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial, cuja competência se restringe à apreciação dos procedimentos de natureza administrativa. Conflito conhecido. Competência da 2ª Vara da Cível da Comarca de Suzano" (TJSP; Conflito de competência cível 0029018-37.2021.8.26.0000; Relator (a): Daniela Cilento Morsello; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Suzano; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021). Conclui-se, portanto, que os apelantes se insurgem contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista/SP e não contra eventual decisão proferida no âmbito da Corregedoria Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento administrativo eventualmente iniciado por força do ato praticado pelo delegatário, no exercício de sua atividade. Nesse contexto, não compete ao C. Conselho Superior da Magistratura e tampouco a esta Corregedoria Geral da Justiça rever, em recurso de apelação, a decisão de natureza jurisdicional prolatada nos autos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação é das C. Câmaras da 1ª Seção de Direito Privado. Diante do exposto, não conheço do recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino sua redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: A.C.D.C.J., OAB/SP 175.737.

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0062840-03.2024.8.26.0100**  
**SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0062840-03.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - ELISABETH FERES TEIXEIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.F.A.R., OAB/SP 86.165.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 19/2025 SÃO PAULO**

[Clique aqui para ler o Provimento na íntegra.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2025/28183 SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 2025/28183 SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 11 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para ler o Processo na íntegra.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EMBU DAS ARTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/06/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de junho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---